



PROJETO DE LEI PL./0346.2/2019

Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

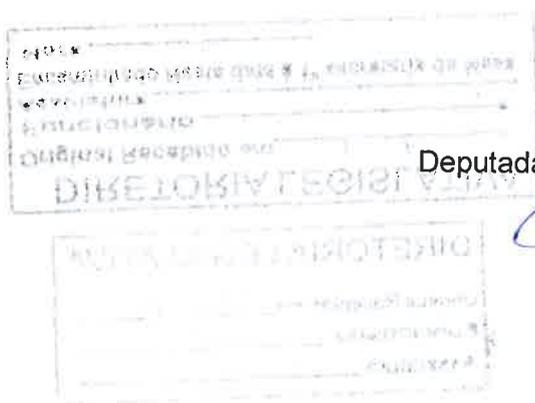
“Art. 1º

Parágrafo único. O texto contido nos cartazes terá os seguintes dizeres:

“EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES; DENUNCIE JÁ - DISQUE 100. A DENUNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA ATRAVÉS DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL” (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



[Signature]

Deputada Marlene Fengler

Lido no expediente	8+5	Sessão de	25/09/19
As Comissões de:	<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Trabalho, Indústria e Comércio <input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Educação, Cultura e Esporte <input type="checkbox"/> Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor <input type="checkbox"/> Comissão de Defesa do Patrimônio, Fomento e Turismo		
	[Signature]		
	Secretário		



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade divulgar o aplicativo Proteja Brasil ao maior número de crianças e adolescentes em local onde há uma grande concentração dos mesmos, como nos cinemas.

Trata-se de uma iniciativa que visa combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que a divulgação dos meios de denúncia certamente coage o agressor e encoraja a criança a denunciar a violência, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste.

Sobre o aplicativo Proteja Brasil: O Proteja Brasil é um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias direto pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100, serviço de atendimento do governo federal. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável.

Deputada Marlene Fengler



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0346.2/2019

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, com o fim de incluir no corpo do texto dos respectivos cartazes oriundos da Lei 14.364, de 25 de janeiro de 2008, os seguintes dizeres: “EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES; DENUNCIE JÁ - DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL”.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

Trata-se de uma iniciativa que visa combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que a divulgação dos meios de denúncia certamente coage o agressor e encoraja a criança a denunciar a violência, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste.

Sobre o aplicativo Proteja Brasil: O Proteja Brasil é um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias direto pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100, serviço de atendimento do governo federal. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável.

É o relatório.



II – VOTO

Em consonância aos preceitos regimentais atinentes a análise processual por esta comissão, observo.

No que concerne à constitucionalidade formal, verifico que a proposição está veiculada pela espécie normativa adequada ao seu intento, não ofendendo, do mesmo modo, o elencado no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as competências legislativas privativas do Governador do Estado.

Destaco, ainda, que o art. 24, XV, da Constituição Federal, prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude.

Já seu art. 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, atendidos os pressupostos regimentais e estando a matéria em conformidade com a legislação vigente, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global, em virtude de ter detectado que a vigente redação do art. 1º da Lei nº 14.365, de 2008 é proveniente da Lei nº 17.725/2019, sendo, portanto, necessária a remissão à alteração por ela procedida, na ementa e no art. 1º da proposição ora em análise.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, nos termos dos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Rialec, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº



0346.2/2019, **na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**,
reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0346.2/2019

O projeto de Lei nº 0346.2/2019 passa a ter com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0346.2/2019

Altera a Lei nº 14.365, de 2008, com a redação dada pela Lei nº 17.725, de 23 de abril de 2019, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes a que se refere.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 17.725, de 23 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

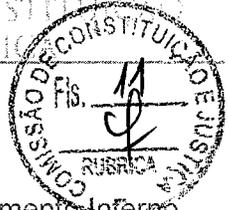
Parágrafo único. O texto contido nos cartazes terá os seguintes dizeres:

‘EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ! DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA POR MEIO DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL’ (NR)”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PL./0346.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 07 a 10.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2019

DI [Signature]
Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0346.2/2019

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que pretende alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, para dar-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
Parágrafo único. O texto contido nos cartazes terá os seguintes dizeres:

“EXLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES; DENUNCIE JÁ - DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA ATRAVÉS DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL” (NR)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de setembro de 2019 e, posteriormente, enviada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator (fls. 07/11).

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, destaco que a medida, visada pelo Projeto de Lei sob exame, é legítima e não contraria o interesse público, visto que pretende possibilitar que a denúncia dos crimes de exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes seja feita, também, por meio do aplicativo Proteja Brasil.

Assim, analiso a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, concluindo que a mesma intenta, somente, aperfeiçoar a proposta sob análise, trazendo ao seu texto remissão à Lei estadual nº 17.725, de 23 de abril de 2019, que alterou o art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0346.2/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 10**, o qual deverá seguir seu trâmite à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atenção ao que foi determinado pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos presentes autos.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 148 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou** **unanimidade** **com emenda(s)** **aditiva(s)** **substitutiva global**
- rejeitou** **maioria** **sem emenda(s)** **supressiva(s)** **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0346.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 14 A 15.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	 Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	 Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	 Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	 Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	 Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	 Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2019.

Dep. Paulinha



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0346.2/2019

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes”.

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que tem por objetivo alterar a Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, para, especificamente, modificar o texto dos cartazes sobre a exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de setembro de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual obteve aprovação, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator na Reunião do dia 8 de outubro de 2019 (fls. 10/11).

Na sequência, a proposta foi conduzida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, restando aprovada igualmente ao verificado na Comissão antecedente, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator na CCJ.

Por fim, dando seguimento à tramitação, a matéria aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e atende ao interesse público, já que tem por objetivo o incentivo à denúncia sobre tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes, disponibilizando mais uma ferramenta (o aplicativo Proteja Brasil) salvaguarda à incolumidade de crianças e adolescentes.

No mesmo intento, a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator, no domínio da Comissão de Constituição e Justiça, aprimorou a proposta em comento sem, contudo, retirar-lhe a essência.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0346.2/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 10.**

Sala da Comissão,

Deputado Ismael dos Santos
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, rejeitou, unanimidade, maioria, com emenda(s), sem emenda(s), aditiva(s), supressiva(s), substitutiva global, modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ismael dos Santos, referente ao processo PL./0346.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 19 a 20

OBS: Aposentação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Sérgio Motta, Ana Campagnolo, Ismael dos Santos, Jair Miotto, Paulinha, Romildo Titon, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de Dezembro de 2019.

Signature of Sérgio Motta and name Dep. Sérgio Motta